



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Divinópolis no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I – O dispositivo legal que originou o recurso público;

II - Nome do parlamentar que indicou o recurso

III – O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

IV – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

V – A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

VI – Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único – Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 60 (noventa) dias..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Eduardo Print Júnior
Vereador Solidariedade

Divinópolis 07 de junho de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei se inclui dentre as prerrogativas tanto de competência legislativa do município, quanto da iniciativa do Poder Legislativo, consoante se passa a demonstrar:

Dentre as funções do Mandatário do Cargo eletivo do Poder Legislativo, compreende aquela de verificar as necessidades de seu município e postular perante os órgãos competentes a destinação de recursos públicos para atender às demandas identificadas.

No âmbito do Governo Federal, tal função é exercida pelos Deputados Federais, e no âmbito do Governo Estadual pelos Deputados Estaduais nas Assembleias Legislativas, mediante a aprovação das chamadas Emendas Parlamentares inseridas por ocasião da votação dos Projetos de Lei Orçamentaria Anual dos respectivos Entes federativos.

Tais recursos, uma vez aprovados em Plenário e sancionados pelo Executivo do respectivo ente, estão à disposição, no caso, do Município de Divinópolis, destinados a atender determinada finalidade, como reforma ou construção de um centro de saúde, uma creche, pavimentação de um bairro, ou via pública, a implantação de saneamento básico, enfim, alguma melhoria pública de necessidade da população Divinopolitana.

Ocorre que nem o recebimento desse recurso público, nem a forma, tempo e modo como esse é utilizado, e concluído no município é tornado de conhecimento, ocasionando, em diversas ocasiões, a perda da verba pública, as vezes pela inércia na execução da obra, a falta de projetos, atrasos e outros tantos motivos, que nem sempre chegam ao conhecimento dos munícipes, ou mesmo da Vereança, a não ser mediante requerimentos de informações, que são enviadas a respeito, e nem sempre recebem o tratamento devido sobre o tema.

De outro lado, com a implantação de diversos mecanismos de transparência, do amplo direito de acesso a informação, da própria informatização, digitalização e tanto mais tecnologia hoje disponível no âmbito do serviço público, há que se ter meios mais ágeis e fáceis para que a população em geral e também qualquer cidadão tenha acesso e acompanhe tanto o trabalho dos parlamentares que alcançam benefícios para nosso município, bem como a efetivação, concretização e aproveitamento desses recursos públicos em favor da sociedade, mediante as melhorias dos serviços e equipamentos públicos que sempre são necessários.

Por isso o Projeto de Lei Ordinária Objetiva que a cada ano, até o dia 31 de março, o Poder Executivo publique uma relação, que também pode ser considerado como um relatório, dando publicidade da situação de execução dessas Emendas Parlamentares conferidas ao Município pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional, onde deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- a) O número da Lei que aprovou o recurso;
- b) Nome do parlamentar que indicou o recurso
- c) O montante do recurso público que foi destinado para Divinópolis
- d) Qual a destinação desse recurso, ou seja, se é para construção de Centro de Saúde, uma creche e em que bairro, a pavimentação, saneamento básico, etc.
- e) Que demonstre em qual fase de execução a encontra, ou seja se já foi iniciada, se está em aprovação de projeto, se esta na conclusão ou atrasada, e com a justificativa pertinente;
- f) Não estando finalizada, deverá ainda constar o prazo previsto para sua conclusão.

Com esses elementos o cidadão que mora no bairro próximo da obra pode acompanhar sua execução, fazer as reclamações, assim como esta Casa de Leis, dentro das suas funções fiscalizadoras tem também elementos a mais para exercer duas atribuições, além de outros interessados em ver realizada a melhoria da qualidade de vida do cidadão Divinopolitano.

E é verdadeiro também dizer, que vigora dentre os princípios no art. 37 da Constituição Federal aquele da publicidade, de sorte que o projeto em questão cumpre e realiza o referido princípio, assim como a garantia do acesso a informação de forma organizada e sistematizada, diferentemente do que seria cada qual solicitar ao município a informação a respeito desse ou daquele serviço ou projeto pendente de execução.

Desse modo, é que o art. 2º também se caracteriza pela necessidade de cogência da norma, ou seja, do mesmo modo que a Lei Federal nº 12.527/2011, realiza a garantia constitucional do acesso a informação. O art. 2º o faz, de forma acessória, no que permite à publicidade da divulgação da execução dos recursos advindos das emendas Parlamentares.

Essas as razões que nos motivam a apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária que, ouvido o Plenário, seja aprovado por esta casa de Leis por se constituir necessário e benéfico à melhoria da qualidade de vida dos Divinopolitanos.

Divinópolis 07 de junho de 2017

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade